



Prefeitura Municipal de Lavras do Sul

Estado do Rio Grande do Sul
Rua Cel. Meza 373 - Lavras do Sul. RS 97390-000
55 3282 1266 55 3282 1267

LEI MUNICIPAL Nº 3.469, DE 03 DE MAIO DE 2017

Dispõe sobre a Inspeção Sanitária de Produtos de Origem Animal no Município de Lavras do Sul e dá outras providências.

O Prefeito de Lavras do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 114 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara de Vereadores decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município exercerá, nos termos do artigo 4º, letra “c” da Lei Federal nº 1.283 de 18 de dezembro de 1950, na redação que lhe deu a Lei Federal nº 7.889 de 23 de novembro de 1989, a fiscalização sanitária dos estabelecimentos dedicados ao abate de animais e ao preparo ou industrialização de seus derivados destinados ao comércio e consumo dentro do território municipal, não sujeitos à fiscalização federal ou estadual.

§ 1º. A fiscalização de que trata este artigo abrange as condições sanitárias dos estabelecimentos, bem como a dos animais destinados ao abate, os produtos, subprodutos e toda matéria prima de origem animal a ser industrializada ou comercializada.

§ 2º. O registro no órgão municipal competente é condição indispensável para o funcionamento dos estabelecimentos industriais ou entrepostos de produtos de origem animal referidos no caput deste artigo.

Art. 2º Para as infrações apuradas em inspeção sanitária e industrial de produtos de origem animal e em sua fiscalização, o Município adota o elenco de sanções previsto pelo art. 2º da Lei Federal nº 7.889, de 23 de novembro de 1989.

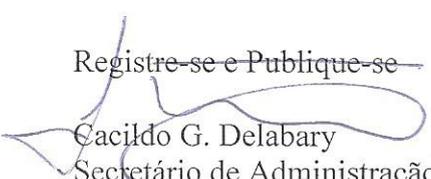
Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por Decreto do Poder Executivo Municipal, que disporá sobre as condições higiênico-sanitárias a serem observadas para a aprovação e funcionamento dos estabelecimentos subordinados à fiscalização municipal.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


SÁVIO JOHNSTON PRESTES
Prefeito Municipal

~~Registre-se e Publique-se~~


Cacildo G. Delabary
Secretário de Administração